



CONGRESSO NACIONAL

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644, DE 2014

Autor

**Dep. Paulo Pereira da Silva e Dep. Fernando Francischini**

Partido

**Solidariedade - SD**

**1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva**

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014.

### Emenda Modificativa

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014, vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 1º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.758,46	-	-
De 2.758,47 até 4.134,05	7,5	206,88
De 4.134,06 até 5.512,13	15	620,10
De 5.512,14 até 6.887,51	22,5	1.240,23
Acima de 6.887,52	27,5	1.894,06

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

XV - .....

i) R\$ 2.758,46 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

CD/14202.09408-12

III - .....	
i) R\$ 289,76 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), a partir do ano-calendário de 2015;	
VI - .....	
i) R\$ 2.758,46 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;	
"Art. 8º .....	" (NR)
II - .....	
b) .....	
10. R\$ 5.443,19 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;	
c) .....	
9. R\$ 3.477,17 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) a partir do ano-calendário de 2015;	
"Art. 10.....	" (NR)
IX - R\$ 25.606,35 (vinte e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos) a partir do ano-calendário de 2015.	
.....	" (NR)

### **Justificação**

A correção da tabela progressiva mensal referente ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) vem ocorrendo em percentual muito abaixo do que realmente deveria. O Governo baseia-se em índice de inflação definido por ele, desconsiderando os índices reais de inflação registrados, o que viola preceitos constitucionais.

Não se pode aceitar que o reajuste de 4,5% concedido trará justiça aos contribuintes, na medida em que a atualização dos valores sequer cobre a inflação, que vem superando o centro da meta definida pelo governo federal. É necessário, portanto, um reajuste maior, a exemplo do estudo realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse sentido, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5.906 – para contestar os

CD/14202.09408-12

termos do art. 1º da Lei nº 11.482/07 (com redação dada pela Lei nº 12.469/11), de modo que a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física reflita a defasagem inflacionária ocorrida desde o ano de 1996.

Na referida ação, a OAB afirma que:

*“Afinal, consoante demonstrado na exordial, com o decorrer dos anos o valor tido como mínimo necessário para satisfação das obrigações do cidadão e os limites das faixas de incidência do IRPF foram corrigidos de forma substancialmente inferior à inflação do período, oferecendo um índice ilusório.”*

No final, pleiteia que “(...) a correção da tabela para o ano-calendário de 2013 reflita a defasagem de 61,24%.”.

Com efeito, essa emenda objetiva corrigir a injustiça imposta a todos os trabalhadores brasileiros, que veem, ano a ano, a sua renda ser corroída pela inflação, sem a correspondente revisão da tabela do imposto de renda. Assim, entendemos que a correção de 61,24% irá corrigir parte dessa distorção. Entretanto, é preciso repensar os futuros índices de atualização da tabela, que certamente não poderão ser os atualmente empregados pelo governo federal.

ASSINATURA

CD/14202.09408-12